



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Adita §1ºA ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e sua Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

Art. 1º Adita-se § 1º A ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 100

\*\*\*\*\*\*

"§1º A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo será progressivo e diferenciado nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade e não incidirá sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 99 da Lei Orgânica sejam apenas locatárias do bem imóvel. "(AC)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 17 de maio de 2022.

Vereador ERNANDO CARNEIRO

\_ P\$OL ) BELÉM



## Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica acrescenta o § 1º-A, ao artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Belém, utilizando a redação dada pela Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.

A alteração proposta prevê a ampliação da imunidade tributária em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano, ao dispor que tal tributo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades religiosas sejam apenas locatárias do bem, sendo determinante, portanto, o caráter funcional e a destinação conferida ao imóvel.

Neste sentido, o objetivo desta Emenda à Lei Orgânica é tornar concreta a proteção à liberdade religiosa e aos locais de culto prevista na Constituição Federal e assim evitar que as entidades religiosas, ainda que na qualidade de locatárias, arquem com o ônus do tributo em questão.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 91, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento esta emenda, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de maio de 2022.

VEREADOR FERNANDO CARNEIRO

P\$OL/Belém